

CONTRATO DE FRANQUIA VOLL PILATES STUDIOS
MODALIDADE STUDIO PRO

CONTRATO DE FRANQUIA VOLL PILATES

STUDIOS MODALIDADE STUDIO PRO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, de um lado **WOLF GESTÃO DE ATIVOS LTDA – VOLL PILATES STUDIOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre, na Avenida Diário de Notícias, 200, sala 706, Porto Alegre, RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 33.489.631/0001-75, neste ato representado pelo sócio Diretor **HENRIQUE TONETO WOLF**, brasileiro, divorciado, educador físico, portador do RG 3071458156 inscrito no CPF Nº 80577687034, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, doravante denominada **FRANQUEADORA** e **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG Nº **XXXXXXX** inscrita no CPF Nº **XXXXXX**, residente e domiciliada na Rua **XXXXX**, nº, bairro Estado/UF, CEP: **XXXXXX** denominada simplesmente **FRANQUEADA**, têm entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE FRANQUIA VOLL PILATES STUDIOS**.

Considerações iniciais:

- I. A **FRANQUEADORA** desenvolveu um modelo de negócio voltado a implementação e gestão de Studios de Pilates, denominado **VOLL PILATES STUDIOS**, que atende o público com serviços de aulas de atividades físicas, dentre elas, o Método Pilates, Treinamento Funcional, Método Abdominal Hipopressivo e Treinamento Suspens;
- II. A **FRANQUEADORA** disponibilizará seu know-how ao **FRANQUEADO** por meio de treinamentos e capacitações, sejam elas presenciais, escritos ou on-line.
- III. A MARCA **VOLL PILATES STUDIOS** foi depositada e deferida perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial e teve seu pedido de registro sob o nº **916.707.512 na classe NCL 11 (35)** e será concedida ao **FRANQUEADO** em caráter não exclusivo, noterritório compreendido neste Contrato de Franquia celebrado entre as partes.
- IV. A **FRANQUEADORA** é detentora dos direitos de uso da marca **VOLL PILATES STUDIOS**, conforme registro **916707512 constante no INPI** e documento esse anexo a COF;
- V. O **FRANQUEADO** tem interesse em operar uma **FRANQUIA VOLL PILATES STUDIOS** mediante adoção de todo o modelo de negócio oferecido e se compromete a seguir na integralidade os manuais e orientações da **FRANQUEADORA**;
- VI. O **FRANQUEADO** está ciente que a **FRANQUEADORA** não efetua a cobrança de Fundo

Nacional de Marketing;

VII. O **FRANQUEADO** declara expressamente não ter recebido da **FRANQUEADORA** qualquer garantia de lucro;

VIII. A **FRANQUEADORA** disponibilizou, através da COF - CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, todos os esclarecimentos e informações sobre o negócio VOLL PILATES STUDIOS;

IX. O **FRANQUEADO** recebeu a COF - CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA, há mais de 10

(dez) dias, tendo estudado e concordado com todas as informações, dados, cláusulas e condições constantes nos referidos documentos e tendo dirimido suas dúvidas;

X. A **FRANQUEADORA** em nenhum momento fez qualquer tipo de promessa e garantia quanto a resultados ou rentabilidade do negócio;

XI. Não há negócio sem risco. Ainda que se considere toda a estrutura e operação do sistema de franquias, não há por parte da **FRANQUEADORA**, qualquer promessa de resultado.

XII. DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO SEGURO - A **FRANQUEADORA** não exige como obrigatório que o **FRANQUEADO** realize seguro do local e da sua atividade, contudo, em decorrência do negócio, sugere que o **FRANQUEADO** realize o seguro dependendo das variações de local e do número de alunos existentes.

XIII. A **FRANQUEADORA** durante a vigência do contrato de franquia realizará a supervisão da rede, ou seja, poderá fazer visitas nas unidades, com o intuito de auxiliar no desempenho e na melhoria do negócio.

XIV. A Taxa de Franquia de R\$15.000,00 foi ISENTA ao franqueado.

Assim, cientes e sabedoras de suas responsabilidades e direitos, as partes resolvem espontaneamente celebrar o presente **CONTRATO DE FRANQUIA**, nas seguintes condições dispostas nas páginas seguintes:

1. OBJETO

1.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão, pela **FRANQUEADORA** ao **FRANQUEADO**, o direito exclusivo, pessoal e intransferível, de utilizar fielmente o modelo de negócio VOLL PILATES STUDIOS, com as técnicas e *KNOW-HOW* específicos da MARCA, bem como toda a padronização e sinais distintivos contidos nos manuais e demais materiais de orientação.

2. DIREITO PERSONALÍSSIMO, SOLIDARIEDADE E INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

2.1. O presente CONTRATO tem caráter personalíssimo, sendo firmado em Intuito Personae, sendo o **FRANQUEADO** responsável por concluir o treinamento inicial promovido pela

FRANQUEADORA, bem como gerir ou administrar a sua UNIDADE, nos termos desse CONTRATO, devendo, necessariamente, ter participação no capital social e poderes de administrador da empresa que irá operar a UNIDADE.

- 2.2. A UNIDADE deverá ser implantada em **até 180 dias** a partir da assinatura deste instrumento ou em **até 03 meses, após o envio de todos os equipamentos**, mediante a constituição de empresa própria, pessoa jurídica da qual o **FRANQUEADO** detenha capital social superior a 50% e poderes de administrador, sendo referida empresa juridicamente autônoma da **FRANQUEADORA**, vedando-se completamente a utilização do nome VOLL PILATES STUDIOS ou palavras similares, gráfica ou foneticamente, à MARCA, na criação da denominação social da pessoa jurídica do **FRANQUEADO**.
- 2.3. A UNIDADE será operada por pessoa jurídica diversa e independente da **FRANQUEADORA**, a ser constituída exclusivamente para esse fim, proibindo-se a inclusão de atividades estranhas aesse CONTRATO no objeto social.
- 2.4. Em nenhum momento a **FRANQUEADORA** poderá ser responsabilizada por qualquer débito ou infração legal de responsabilidade da UNIDADE perante FORNECEDORES, COLABORADORES, governo ou terceiros.
- 2.5. A **EMPRESA FRANQUEADA** deverá fazer cumprir todas as regras trabalhistas, contratuais e de conselhos de classe em que estiver inserta, registrando e mantendo atualizados os documentos de seus COLABORADORES, honrando pontualmente com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 2.6. Havendo qualquer tipo de processo administrativo, judicial ou extrajudicial, arbitral ou de qualquer tipo, relativamente à atividade do **FRANQUEADO** e/ou da **EMPRESA FRANQUEADA**, junto ao PROCON, órgãos de proteção ao consumidor, bem como qualquer órgão no âmbito federal, estadual ou municipal, fica ajustado que a responsabilidade será exclusiva do **FRANQUEADO** e da **EMPRESA FRANQUEADA**, quanto à solução da lide e contratação de profissionais para esse fim. Em hipótese alguma haverá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, ou de qualquer subordinação entre os COLABORADORES da **FRANQUEADORA** e do **FRANQUEADO** ou da **EMPRESA FRANQUEADA**.
- 2.7. Caso a **FRANQUEADORA** seja demandada por qualquer FORNECEDOR, ou CLIENTE, ou por qualquer pessoa ligada ao **FRANQUEADO** ou a **EMPRESA FRANQUEADA**, é dever do **FRANQUEADO** ou à **EMPRESA FRANQUEADA** ingressar nos autos e requerer imediatamente a exclusão da **FRANQUEADORA** do polo passivo, arcando ainda com todo o dano que venha a causar à **FRANQUEADORA**, nos termos da legislação civil em vigor.

3. PRAZO DE CONTRATO E CONDIÇÃO DE RENOVAÇÃO

- 3.1. O presente CONTRATO terá o prazo de **vigência de 05 (cinco) anos**, a contar da data

desuaassinatura.

- 3.2. Ao final do contrato, o mesmo poderá ser renovado por igual período, sem cobrança de taxa de renovação de franquia. Contudo, para que ocorra a renovação do Contrato de Franquia o **FRANQUEADO** deverá estar adimplente em relação aos royalties e eventuais débitos, bem como cumprindo as demais regras descritas no contrato.

4. TERRITÓRIO

- 4.1. A **FRANQUEADORA** faz a concessão, tratada na cláusula 1^a acima, à **FRANQUEADA**, durante o prazo deste contrato, concedendo exclusividade de atuação no território assim determinado.
- I. É de responsabilidade do **FRANQUEADO**, conhecedor da região onde pretende instalar uma UNIDADE VOLL PILATES STUDIOS, realizar a escolha do PONTO COMERCIAL. A **FRANQUEADORA** fornecerá as premissas para a escolha adequada do ponto de acordo com o seu conhecimento do negócio e mercado, entretanto, a decisão final é do **FRANQUEADO**.
- 4.2. A atuação da UNIDADE VOLL PILATES STUDIOS será permitida exclusivamente no endereço da UNIDADE, não sendo autorizada a realização de serviços ou venda fora do estabelecimento. Não é permitido ao **FRANQUEADO** alterar o nome ou endereço de sua UNIDADE, sem a prévia e expressa anuência da **FRANQUEADORA**, mediante adendo contratual.
- 4.3. Em cidades com até 30 mil habitantes o **FRANQUEADO** terá exclusividade de atuação da cidade.
- 4.4. Nas cidades com população superior a 30 mil habitantes deverá ser respeitado uma distância **mínima de 1km** de cada UNIDADE existente.
- I. A **FRANQUEADORA** poderá AUMENTAR a distância mínima quando o estudo de geolocalização indicar a necessidade de espaçamento maior entre as UNIDADES.
- 4.5. Em caso de rescisão do contrato de franquia ou ao seu término sem renovação, o **FRANQUEADO** obriga-se a não explorar direta ou indiretamente, por si ou por intermédio de terceiros, a prestação de serviços de Pilates no mesmo ponto comercial em que está instalada a UNIDADE FRANQUEADA VOLL para não incorrer em concorrência desleal.
- 4.6. Assim que aprovado o território, a **FRANQUEADA** deverá informar para a **FRANQUEADORA** o LOCAL e solicitar a assinatura de um aditivo Contratual a fim de resguardar direitos territoriais. Além disso, sugere-se, também, que a **FRANQUEADA** abra sua empresa por meio de inscrição de CNPJ e também informe e solicite o aditivo competente.

5. SERVIÇOS E PRODUTOS

- 5.1. O ROL DE SERVIÇOS já previamente autorizados e disponíveis para utilização do
- 5.2. FRANQUEADO na UNIDADE serão descritos a seguir: Pilates; Mat Pilates; Pilates em Grupo;
- 5.3. MAH (Método Abdominal Hipopressivo); VOLL Suspension (Pilates e Funcional em Suspensão) e Treinamento Funcional.
- 5.4. A **FRANQUEADORA** poderá incluir novos serviços e produtos dentro do ROL de serviços e permitirá ao **FRANQUEADO** que inclua em sua UNIDADE.
- 5.5. As atividades a seguir já estão previamente liberadas pela **FRANQUEADORA** para o **FRANQUEADO** incluir em sua unidade, se assim desejar: Treinamento Funcional, musculação, estética e dermatofuncional, clínica médica e fisioterapia, nutrição e psicologia.
- 5.6. Qualquer outra atividade ligada a área de fisioterapia, educação física, nutrição e similares, que não esteja elencada no item acima, somente poderá ser explorada na UNIDADE mediante autorização expressa da **FRANQUEADORA**, devendo ser feito requerimento por e-mail.

6. IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE E PADRÕES ARQUITETÔNICOS

- 6.1. A UNIDADE deverá ser implantada e operada com zelo e profissionalismo, seguindo as orientações da **FRANQUEADORA** por meio de manuais ou vídeo-manuais, orientação da equipe da **FRANQUEADORA** ou plataforma do **FRANQUEADO**, obedecendo as diretrizes para instalação e gerenciamento de uma UNIDADE VOLL PILATES STUDIOS.
- 6.2. **Responsabilidade pelos Projetos e Execução da Obra** - A **FRANQUEADORA** disponibiliza aos **FRANQUEADOS** a possibilidade de contratar profissionais e empresas parceiros da marca, previamente homologados, para o desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de interiores das unidades VOLL PILATES STUDIOS. **O projeto arquitetônico já está incluído no pagamento do kit inicial.**
 - 6.2.1. Os projetos arquitetônicos são elaborados por profissionais autônomos e independentes, devidamente habilitados e cadastrados junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), cuja responsabilidade técnica e legal restringe-se à concepção e ao desenvolvimento do projeto, conforme padrões visuais e operacionais estabelecidos pela **FRANQUEADORA**.
 - 6.2.2. Os projetos elaborados, pela arquiteta homologada, serão entregues em formato digital, por meio eletrônico, contendo todas as informações necessárias à sua correta compreensão e execução.
 - 6.2.3. A arquiteta homologada se compromete a prestar suporte técnico à distância para o esclarecimento de eventuais dúvidas relativas ao entendimento do projeto, sem que tal suporte implique em acompanhamento de obra ou responsabilidade sobre sua execução.
 - 6.2.4. O atendimento remoto da arquiteta homologada será limitado a orientações sobre o conteúdo do projeto, não incluindo visitas técnicas, compatibilização em campo, ajustes decorrentes de

condições específicas do local, nem validação de soluções construtivas adotadas durante a execução.

- 6.2.5. A execução da obra, incluindo a contratação de mão de obra, fornecedores, aquisição de materiais, cumprimento de prazos, segurança, qualidade dos serviços e observância das normas técnicas, é de responsabilidade exclusiva do FRANQUEADO e/ou das empresas e profissionais por ele contratados, não cabendo à FRANQUEADORA nem aos arquitetos parceiros qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais vícios, falhas construtivas, atrasos, acidentes, danos materiais ou pessoais decorrentes da execução.
- 6.2.6. O suporte técnico prestado pelos arquitetos parceiros, quando houver, limita-se a esclarecimentos remotos sobre o conteúdo do projeto, não implicando acompanhamento de obra, validação de soluções construtivas ou responsabilidade sobre sua execução.
- 6.2.7. Qualquer serviço adicional, como acompanhamento presencial de obra, revisões, adequações ou compatibilizações, deverá ser objeto de contratação específica e independente entre o franqueado e o profissional responsável, sem qualquer intermediação, ingerência ou solidariedade da FRANQUEADORA.
- 6.2.8. A FRANQUEADORA atua, portanto, exclusivamente como intermediadora da indicação técnica e não assume obrigações, garantias ou riscos decorrentes de contratos firmados diretamente entre o FRANQUEADO e os profissionais indicados.

7. DIREITOS E DEVERES DO FRANQUEADO

- 7.1. Com a assinatura do presente CONTRATO, o **FRANQUEADO** terá direito a:

- 7.1.2 Receber ou acessar os Manuais da Franquia, com os procedimentos de administração e operação da **UNIDADE FRANQUEADA**;
- 7.1.3 Utilizar a marca para todas as atividades inerentes à franquia, durante a vigência do contrato;
- 7.1.4 Receber treinamento para administração e operação de sua **UNIDADE FRANQUEADA**;
- 7.1.5 Receber apoio e orientação da **FRANQUEADORA**;
- 7.1.6 Realizar cursos e capacitações do Grupo VOLL com 50% de desconto;
- 7.1.7 Receber acesso a Plataforma do **FRANQUEADO**.
- 7.1.8 Receber um projeto arquitetônico, desenvolvido por arquiteta homologada;

- 7.2 São deveres do **FRANQUEADO**:

- 7.2.2 Aplicar em sua UNIDADE os conhecimentos repassados pela

FRANQUEADORA, por meio de treinamentos e manuais, seguindo sempre suas orientações;

- 7.2.3 Manter absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação ou especificação contida em treinamentos e/ou manuais que venha a receber;
- 7.2.4 Não explorar atividade que, direta ou indiretamente, seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto da franquia concedida, durante a vigência do CONTRATO;
- 7.2.5 Fornecer documentos e prestar informações detalhadas e com clareza sobre o desempenho da **UNIDADE FRANQUEADA**, sempre que solicitado, em prazo máximo de 48 horas;
- 7.2.6 Utilizar, preencher e manter atualizado diariamente o Sistema de Gestão do seu Studio;
- 7.2.7 Caso o **FRANQUEADO** opte em RECEBER cursos da **FRANQUEADORA** aos finais de semana, deverá ceder o espaço de sua UNIDADE à **FRANQUEADORA** ou ao Grupo VOLL PILATES para a realização de cursos de capacitação por ela fornecidos;
- 7.2.8 Efetuar investimentos em marketing local, visando a divulgação da marca e serviços da UNIDADE, de acordo com as orientações da **FRANQUEADORA**;
- 7.2.9 Informar a **FRANQUEADORA** sobre todas as suas ações de pré-inauguração, bem como o dia da Inauguração da sua UNIDADE.

8. FORNECEDORES

- 8.1. Ao **FRANQUEADO** é obrigatório adquirir produtos ou serviços exclusivamente dos FORNECEDORES homologados pela **FRANQUEADORA** para que se mantenha o padrão de qualidade da rede. (A garantia dos produtos comprados com fornecedores é de responsabilidade dos próprios fabricantes)
- 8.2. O **FRANQUEADO** poderá realizar a aquisição de produto ou serviço não-homologado, caso não haja fornecedor homologado específico para determinado produto ou serviço, cuja aquisição seja necessária ao bom funcionamento da UNIDADE.

9. DIREITOS E DEVERES DA FRANQUEADORA

9.2 São direitos da **FRANQUEADORA**:

- 9.2.1 A possibilidade de retirar acessos, materiais e o suporte ao **FRANQUEADO**, caso o mesmo não esteja adimplente com os valores dos ROYALTIES;
- 9.2.2 Ispencionar as instalações do **FRANQUEADO** sempre que desejar, sem aviso prévio e tendo irrestrito acesso às dependências;
- 9.2.3 Quando o **FRANQUEADO** optar em RECEBER cursos da **FRANQUEADORA**, poderá utilizar o espaço da **UNIDADE FRANQUEADA** para ministração dos cursos

ligados ao Grupo VOLL PILATES;

- Neste caso, o uso da UNIDADE será somente aos finais de semana;
- A VOLL PILATES irá avisar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência quando desejar fazer uso da UNIDADE;
- O **FRANQUEADO** recebe 100% de abatimento no valor dos Royalties daquele mês sempre que receber o curso do Grupo VOLL PILATES na sua UNIDADE.
- O **FRANQUEADO** deixará seu Studio disponível por 60 dias após o término do curso para que os ALUNOS que realizaram o Curso de Pilates realizem estágio Observatório, agendado no Studio de acordo com a disponibilidade do **FRANQUEADO**.

9.3 São deveres da **FRANQUEADORA**:

- 9.3.1 Fornecer os Manuais da Franquia, explicar os procedimentos de montagem, administração e operação da **UNIDADE FRANQUEADA** ou outros, em conformidade com o que está definido na Circular de Oferta de Franquia;
- 9.3.2 Prestar auxílio na implantação e manutenção da **UNIDADE FRANQUEADA**, desde a seleção de ponto comercial, layout, projetos, instalações físicas, treinamento de pessoal, marketing e em outras atividades necessárias à implementação e operacionalização da empresa;
- 9.3.3 Disponibilizar materiais de marketing para uso do **FRANQUEADO**;
- 9.3.4 Orientar e dar apoio ao **FRANQUEADO**, sempre que o mesmo requisitar em horário comercial;
- 9.3.5 Prestar assistência para que a UNIDADE obtenha desempenho e resultados adequados à manutenção da empresa;
- 9.3.6 Disponibilizar acesso ao portal do **FRANQUEADO**;
- 9.3.7 Disponibilizar o site oficial da UNIDADE, bem como a Fanpage já configurada nos padrões VOLL PILATES STUDIOS.
- 9.3.8 Realizar apoio nos processos de abertura da franquia;
- 9.3.9 Realizar suporte comercial e de marketing de forma não presencial e com agendamento;
- 9.3.10 Análise e orientação acerca da escolha da instalação do ponto comercial.

10. TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE

- 10.1 Caso o **FRANQUEADO** pretenda vender sua UNIDADE a terceiros, deverá antes oferecer à **FRANQUEADORA** a UNIDADE.
- 10.2 Caso não se proceda a cessão da UNIDADE o próprio **FRANQUEADO**, deverá

procurar o novo candidato a **FRANQUEADO**, que depois será avaliado para possível aprovação pela **FRANQUEADORA**.

10.3 Fica estipulado que, no caso de transferência da unidade franqueada a terceiros, será devida pelo Franqueado (cedente) à Franqueadora uma **Taxa de Revenda no valor fixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a ser paga no ato da formalização da cessão dos direitos, independentemente de qualquer outra taxa administrativa ou contratual prevista. Este valor corresponde à remuneração da Franqueadora pelos serviços de análise, aprovação do novo franqueado (cessionário), suporte no processo de transição, e demais atividades relacionadas à cessão da unidade franqueada. A obrigatoriedade do pagamento desta taxa não exime o Franqueado da necessidade de obter **anuênciam prévia e expressa da Franqueadora** quanto ao cessionário, conforme já previsto nas cláusulas anteriores deste contrato.

11. INVESTIMENTO, RECEBIMENTOS E TAXAS

11.1. Deverá ser pago o valor de KIT de equipamentos e serviços:

R\$56.890,00 (Cinquenta e seis mil oitocentos e noventa reais)

Que será pago conforme a seguir:

- VALORES PAGOS DIRETAMENTE PARA A FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS:**
R\$21.990,00 (Vinte e um mil novecentos e noventa reais) a serem pagos da seguinte forma: Entrada via pix no valor de R\$1.832,50 (Mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) até o dia 30/10/2025 + 11x no boleto de R\$1.832,50 (Mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) para empresa dos equipamentos.
- VALORES PAGOS DIRETAMENTE PARA A FRANQUEADORA:**
R\$ R\$34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais) a serem pagos da seguinte forma: Entrada via pix no valor de R\$2.908,33 (Dois mil novecentos e oito reais e trinta e três centavos) até o dia 28/10/2025 + 11x no boleto no valor de R\$2.908,33 (Dois mil novecentos e oito reais e trinta e três centavos) com vencimento para todo dia 30 para a franqueadora.

Que restou pactuada da seguinte forma:

11.2.1 As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês pro rate die, multa moratória de 10% sobre o saldo devedor, cumulados esses a correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir, além das custas processuais e honorários

advocatícios, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplência e ação de execução judicial. Havendo inadimplência, poderão ser abatidos valores do recebimento de cursos da VOLL em seu respectivo studio, como comissão e pagamento referentes a indicação de cursos e prestação de serviços (caso o **FRANQUEADO** seja Treinador da VOLL).

- 11.2.2 A (**TAF**) Taxa de Aquisição de Franquia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para esse contrato foi negociada e isentada, mas cabe esclarecer que tal valor é diferente dos valores de investimentos em equipamentos e de todo aquele chamado **KIT INICIAL** do **FRANQUEADO**. Produtos que o **FRANQUEADO** recebe no **KIT INICIAL**:

- 11.2.3 04 aparelhos principais: Cadillac, Reformer, Step Chair e Ladder Barrel da marca Equipilates;
- 11.2.4 01 caixa do Reformer; 01 Prancha de salto, 01 Plataforma de extensão
- 11.2.5 01 bola suíça de 65cm da marca LiveUp, Odin ou similar;
- 11.2.6 03 unidades de banda elástica, sendo uma na intensidade fraca, uma unidade na intensidade média e uma unidade na intensidade forte;
- 11.2.7 02 tonning balls de 1kg ou 2kg de acordo com a disponibilidade, da marca LiveUp, Odin ou similar
- 11.2.8 01 overball de 25cm da marca Acte, LiveUp ou similar;
- 11.2.9 2 latas de tinta de 3,6L na cor oficial VOLL PILATES STUDIOS da marca Coral, Suvinil ou similar;
- 11.2.10 01 Painel interno para a recepção do studio ou local similar com a Logo VOLL PILATES STUDIOS.

- 11.3 Na hipótese de rescisão contratual e/ou dissolução do negócio ora entabulado, os equipamentos, após a realização de todos os pagamentos dos valores de investimentos e royalties permanecerão com o **FRANQUEADO**.
- 11.4 O **FRANQUEADO** após assinar o Contrato de Franquia, **terá um prazo de até 12 meses, contatos dessa assinatura, para solicitar a entrega dos equipamentos**, sob pena, de pagar uma multa, no percentual de 2% incidente sobre o valor total dos equipamentos vigentes à época, bem como acréscidos das correções impostas pelos fornecedores;
- 11.5 O **FRANQUEADO** para solicitar os equipamentos, deverá ter adimplido **70% do valor total descrito no item 11.1 (kit de equipamentos e serviços)**, bem como já estar com local apropriado para recebê-los e com o contrato de compra ou locação devidamente firmados. Assim, após receberê-los, terá um prazo de até **03 (três) meses** para inaugurar o seu Studio **FRANQUEADO**, **sob pena de iniciarem as cobranças dos royalties, independente da inauguração ocorrer**.

11.6 Serviços que o **FRANQUEADO** recebe:

- 11.6.1 Página Internet da UNIDADE do **FRANQUEADO** dentro do site oficial "VOLLPILATES STUDIOS" - https://vollstudios.com.br/SUA_UNIDADE;
- 11.6.2 Acesso ao projeto arquitetônico padronizado da VOLL PILATES STUDIOS;
- 11.6.3 Acesso a Plataforma de Marketing e Treinamentos da VOLL PILATES STUDIOS;
- 11.6.4 Manual de Implantação do seu Studio;
- 11.6.5 Direito de ser representante de vendas VOLL PILATES GROUP, para revender cursos e produtos VOLL PILATES, através da plataforma de representante, recebendo comissão de 10% sobre cada venda de curso presencial VOLL e 25% sobre cada venda de curso online VOLL;
- 11.6.6 Serviço de Geolocalização.

11.7 Curso Presencial que o **FRANQUEADO** recebe:

- 11.7.1 Formação em Pilates pela Espaço Vida Pilates (Grupo VOLL) ou 1 Bolsa 100% a outro curso da VOLL PILATES caso já tenha a Formação em Pilates;
- 11.7.2 Dois cursos online:
 - 11.7.2.1 10 módulos do curso de avaliação;
 - 11.7.2.2 01 curso de Excelência em coluna.

11.8 Royalties:

Royalties são cobrados no mês seguinte da Inauguração do Studio e são pagamentos mensais feitos pelo **FRANQUEADO** a **FRANQUEADORA**. Esses pagamentos garantem ao **FRANQUEADO** o uso contínuo da marca, produtos, serviços, treinamentos e suporte oferecidos. Os royalties garantem que o **FRANQUEADO** mantenha o acesso aos benefícios do sistema de franquia.

Dentro da **VOLL PILATES STUDIOS** temos um sistema inovador de 3 possibilidades de Royalties:

1. **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) ao mês;**
2. **R\$ 1.490,00 (um mil quatrocentos e noventa reais) ao mês;**
3. **Isenção de Royalties.**

Abaixo, explicaremos como funciona o sistema inovador de Royalties da **VOLL STUDIOS**:

O **FRANQUEADO** VOLL Studios tem a possibilidade de escolher se deseja ou não receber cursos da VOLL PILATES em seu Studio e esta escolha interfere diretamente no valor de Royalties.

•**Quando o FRANQUEADO NÃO DESEJA RECEBER CURSOS VOLL:**

Será obrigatório o pagamento de **R\$ 1.490,00** (um mil quatrocentos e noventa reais) ao mês durante todo o período de contrato para a **UNIDADE FRANQUEADA** que declarar na assinatura do contrato que **NÃO quer receber Cursos de Pilates do Grupo VOLL em seu Studio** ou que durante a vigência se negue a receber cursos; sendo que após 12 meses da

inauguração, ocorrerá a incidência da variação positiva do IPCA ou IGP-M, mas sempre aplicando o índice de menor valor em prol do **FRANQUEADO**.

• **Quando o FRANQUEADO DESEJA RECEBER CURSOS VOLL:**

O **FRANQUEADO** tem desconto: Será obrigatório o pagamento de **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais) ao mês durante todo o período de contrato para a hipótese em que a **UNIDADE FRANQUEADA declare que SIM, deseja receber Cursos de Pilates do Grupo VOLL**; sendo que após 12 meses da inauguração, ocorrerá a incidência da variação positiva do IPCA ou IGP-M, mas sempre aplicando o índice de menor valor em prol do **FRANQUEADO**.

Parágrafo Primeiro. O valor acima estipulado poderá sofrer, após o transcurso de 12 (doze) meses da inauguração da unidade, a atualização monetária anual pela variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), sempre prevalecendo, em favor da UNIDADE FRANQUEADA, o índice de menor valor entre os mencionados.

• **Possibilidade de Isenção de Royalties:**

Os Royalties serão 100% abatidos ou reembolsados no mês SUBSEQUENTE, quando o **FRANQUEADO** receber o curso presencial da VOLL Pilates na sua unidade. O reembolso ou abatimento sempre será no mês SUBSEQUENTE ao acontecimento do curso, ou seja, o **FRANQUEADO** terá isenção de royalties daquele determinado mês que receber cursos da VOLL. Quando não houver curso no mês vigente, o **FRANQUEADO** pagará normalmente o valor de **R\$ 990,00** de Royalties.

Studio PRO: **R\$ 990,00** (novecentos e noventa reais), reajustáveis após 12 meses; os royalties serão pagos mensalmente, em data a ser combinada, iniciando no mês seguinte da inauguração. **Caso a Unidade Franqueada declare que não quer receber cursos do Grupo VOLL** em seu espaço ou se negue a receber em algum mês, o valor do Royalties passará para **R\$ 1.490,00** (um mil quatrocentos e noventa reais).

11.9 O FRANQUEADO escolheu a seguinte opção de Royalties:

R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)

11.9.1 O valor de royalties começará a ser cobrado no mês subsequente a realização da

inauguração, e assim consequentemente nos meses posteriores.

11.9.2 Em caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, os títulos não pagos poderão ser protestados;

11.9.3 O inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias fica sob pena de ter o presente CONTRATO rescindido.

11.9.4 As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos Royalties, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês pro rate die, multa moratória de 10% sobre o saldo devedor, cumulados esses a correção monetária pelo IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado – da FGV, ou outro índice que o substituir, além das custas processuais e honorários advocatícios, caso ocorra a rescisão contratual por inadimplência e ação de execução judicial.

11.9.5 Sistemas de gestão:

11.9.6 O **FRANQUEADO** utilizará apenas o sistema de gestão homologado pela **FRANQUEADORA** (MARCA: SEUFISIO). O **FRANQUEADO** deverá obrigatoriamente abastecer o sistema com todas as informações do studio e mantê-lo atualizado diariamente.

11.9.7 Sistemas de gestão possibilitam cadastrar clientes, atividades, grade de horários, contratos com os alunos, de forma geral possibilita ter o controle do Studio;

11.9.8 O sistema de gestão varia de valor **conforme o plano escolhido pelo FRANQUEADO** perante o sistema **SEUFISIO**.

11.9.9 O preenchimento com informações no sistema é obrigatório. (Lembrando que através dessas informações conseguimos ajudar e orientar melhor nossos **FRANQUEADOS**).

12. NÃO CONCORRÊNCIA E SIGILO DE INFORMAÇÕES

12.1 Após o encerramento do contrato de franquia entre as partes, que pode ocorrer por rescisão ou término, o **FRANQUEADO**, na condição de **EX-FRANQUEADO**, por si e seu cônjuge ou companheiro(a), compromete-se a NÃO explorar a prestação de serviços de Studio de Pilates no mesmo ponto comercial em que está instalada a UNIDADE FRANQUEADA para que não haja crime de concorrência desleal;

12.2 Com o encerramento do contrato de franquia, seja por término ou rescisão, o **FRANQUEADO** poderá atuar com serviços de Pilates em outros pontos comerciais, desde que não utilize marca similar, padrão visual e operacional da franquia, constante nos manuais e plataformas recebidos ou disponibilizados;

12.3 A multa pelo descumprimento das cláusulas supracitadas, acarretará a

incidência de multa de 3 (três) vezes o valor da taxa de franquia vigente à época da infração, podendo ser acrescido de valores adicionais a serem apurados em processo judicial, caso as perdas e danos sejam superiores ao valor da cláusula penal ajustada;

12.4 Desde o recebimento da Circular de Oferta de Franquia, o **FRANQUEADO** teve acesso a informações sigilosas e segredos de negócio da **FRANQUEADORA**, não podendo reproduzir ou divulgar qualquer informação a terceiros, mantendo confidencialidade sobre todas as informações que teve acesso, mesmo após a expiração do presente CONTRATO, sob pena de o infrator incorrer em crime de concorrência desleal, conforme claramente disposto no artigo 195 da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).

13. DA EVENTUAL SUCESSÃO

13.1 No caso de eventual sucessão ou saída de qualquer sócio do **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** precisa aprovar a entrada de um novo proprietário, que deve estar em sintonia com os valores e com os pré-requisitos exigidos pela **FRANQUEADORA**.

13.2 O contrato de franquia não poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo **FRANQUEADO**, sem prévia e expressa autorização da **FRANQUEADORA**.

13.3 É expressamente vedado ao **FRANQUEADO** transferir ou ceder para quem quer que seja e a quetítulo for, os direitos e obrigações ajustados no contrato de franquia, exceto se houver prévia e expressa anuênciam da **FRANQUEADORA**.

13.4 Na hipótese de alienação, onerosa ou gratuita de qualquer parcela de participação societária, retirada, sucessão, falência ou interdição de qualquer sócio do **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o contrato de franquia, sem que disso resulte direito a indenização ao **FRANQUEADO**, seja a que título for.

13.5 Exclui-se desta restrição a alteração em que a participação societária seja transferida para sócio já integrante do quadro social quando da assinatura do contrato de franquia.

14. HIPÓTESES DE INFRAÇÃO CONTRATUAL, RESCISÃO ANTECIPADA E CLÁUSULA PENAL

14.1. A O **FRANQUEADO** poderá rescindir o contrato em qualquer hipótese, desde que avise a **FRANQUEADORA** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

- 14.2. O valor de multa por rescisão antecipada nesta situação, será de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores de royalties restantes até o final de contrato;
- 14.3. Em caso de descumprimento pontual de qualquer cláusula deste contrato pelo **FRANQUEADO**, a **FRANQUEADORA** poderá, a seu critério, NOTIFICAR o **FRANQUEADO** da prática da infração apurada, e conceder prazo para sanar a atividade infratora;
- 14.4. São consideradas infrações graves e suficientes motivos para rescisão imediata do presente contrato qualquer uma das seguintes situações:
 - I. O uso inadequado da marca;
 - II. A aquisição de PRODUTOS ou MATERIAIS de FORNECEDORES não homologados;
 - III. O atraso no pagamento dos royalties com prazo superior a 2 (dois) meses;
 - IV. A paralisação das atividades da UNIDADE sem aviso prévio e sem autorização da **FRANQUEADORA**;
 - V. A suspensão da prestação de serviços na UNIDADE, sem autorização da **FRANQUEADORA**;
 - VI. A falência, insolvência, pedido de recuperação judicial, intervenção, liquidação ou dissolução de qualquer uma das partes, ou ainda configuração de situação pré-falimentar ou pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados, ou ações de execução, que comprometam a solidez financeira e a manutenção dos negócios;
 - VII. A exposição vergonhosa da marca de forma que denigra a sua imagem.
- 14.5. As rescisões de contrato por infrações ou penalidades acima descritas dão direito a aplicação de multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 14.6. O presente contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, mediante distrato, na presença de duas testemunhas. Neste caso, não há a incidência de multa contratual, mas o **FRANQUEADO** se obriga a pagar uma taxa de vistoria e encerramento das atividades que será somada ao valor de deslocamento, alimentação e estadia do fiscal da empresa que vier a realizar o ato;
- 14.7. Em qualquer caso de rescisão de contrato, os efeitos serão imediatos, ou seja, o **FRANQUEADO**, na condição de **EX-FRANQUEADO**, deve imediatamente deixar de usar a marca e aplica-se de imediato todas as cláusulas deste contrato inerentes ao sigilo, know-how, segredo de marca e não concorrência.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A tolerância, por qualquer uma das partes, quanto ao inadimplemento das obrigações contratuais não implica em novação ou modificação das cláusulas aqui

ajustadas, constituindo mera liberalidade;

- 15.2. O presente contrato poderá ser alterado por comum acordo entre as partes, sendo feito por meio de aditivo por escrito;
- 15.3. O presente contrato tem validade e vigência desde sua assinatura, independentemente de ser levado a registro;
- 15.4. A cessão ou transferência dos direitos relativos a este CONTRATO, assim como as mudanças e alterações no quadro societário da UNIDADE, ou qualquer outra alteração no Contrato Social da **EMPRESA FRANQUEADA**, somente poderá se efetivar após prévio e expresso consentimento da **FRANQUEADORA**;
- 15.5. O **FRANQUEADO** declara entender que o presente contrato tem caráter personalíssimo, sendo as obrigações e direitos aqui contidos vinculados exclusivamente à pessoa física do **FRANQUEADO**, bem como eventuais sócios que se obriguem solidariamente neste CONTRATO, de modo que a alteração no quadro societário não desvinculará o **FRANQUEADO** de nenhuma cláusula constante nesse CONTRATO.

16. ELEIÇÃO DE FORO

- 16.1 As partes elegem o **Foro da cidade (São Paulo/SP)**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, em detrimento a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a se tornar;
- 16.2 A lei aplicável à controvérsia será a **13.966/2019** – Lei de Franquias, juntamente com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável. E estando assim acordadas, justas e contratadas, cientes do inteiro teor de todas as cláusulas a que se comprometem, as partes assinam o presente CONTRATO DE FRANQUIA, no mais estrito cumprimento à **Lei nº 13.966/2019**, na presença das testemunhas abaixo, para que produza imediatamente seus efeitos.

PORTO ALEGRE, 30 DE OUTUBRO DE 2025

**WOLF GESTÃO DE ATIVOS LTDA – VOLL PILATES
STUDIOS CNPJ: 33.489.631/0001-75 – FRANQUEADORA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG N° XXXX CPF N° XXXXXX

NOME TESTEMUNHA

1 CPF: RG:

NOME TESTEMUNHA

2 CPF: RG: